

Noções de direito civil na República Popular da China: rumo a um Código Civil – entre histórico e perspectiva comparada

Maria Cristina Cereser PEZZELLA*

Rafael Nery TORRES**

RESUMO: De tradição civilista baseada nos costumes e na sociedade cuja norma reguladora das relações privadas era baseada em ensinamentos filosóficos – o Confucionismo – a China vem transformando suas características econômicas, políticas, e seu comportamento social e jurídico, com especial relevância no período posterior ao século XX. Vivia-se sem normas civis, por meio de uma sociedade culturalmente hierarquizada, que, com o passar do tempo, não pôde mais conviver com a ausência de regulamentação civil. Acontecimentos históricos, como a Revolução Chinesa, a Revolução Cultural, o Nihilismo Jurídico, a abertura comercial e o Ingresso na Organização Mundial do Comércio e, sobretudo, o seu desenvolvimento econômico, impuseram diversas criações e modificações no ordenamento jurídico. Serão expostos, portanto, na presente investigação, a legislação chinesa entre passado, presente e futuro, dedicando-se, especialmente, à codificação do direito civil, isto é, suas transformações históricas e, por fim, à análise do projeto de código civil que está para ser promulgado.

PALAVRAS-CHAVE: Direito civil; China; codificação.

SUMÁRIO: Introdução; – 1. Direito Civil chinês no século XX: código civil de 1929 e anteprojetos de 1954, 1962 e 1982; – 2. GPCL e legislações vigentes; – 3. Debate do modelo de sistema do direito como influência para a formação do Código Civil Chinês; – 4. Críticas ao anteprojeto de código civil de 2002.

ENGLISH TITLE: Civil Law Concepts in the People's Republic of China: Towards a Civil Code - Between Historical and Comparative Perspective

ABSTRACT: A civil tradition based on customs and a society whose regulatory standard of private relations was based on philosophical thoughts - the Confucianism - China is transforming its economics, politics, social and legal behavior, with special emphasis in the period to the twentieth century. There used to live with no civil standards, through a culturally hierarchical society, which, over time, could no longer live with the absence of civil law. Historical events such as the Chinese Revolution, the Cultural Revolution, the Legal Nihilism, trade liberalization and entrance into World Trade Organization and, above all, their economic development, imposed various creations and changes in the legal system. Therefore, it shall be exposed in this study, the Chinese Civil Law between past, present and future, devoting especially in civil law code, in other words, its historical transformations of the Civil Code until the analysis of the project of civil code which is to be promulgated.

KEYWORDS: Civil Law; China; Civil Code Development.

* Professora e Pesquisadora do PPG em Direito, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); Doutora em Direito pela UFPR.

** Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com ênfase em direito internacional. Especialista em Direito Internacional Público e Privado e da Integração pela mesma Universidade.

CONTENTS: Introduction; – 1. Civil Law in China in the 20th century: civil code of 1929 and projects of 1954, 1962 and 1982; – 2. GPCL and current laws; – 3. Debate about the model of a legal system as an influence to the formation of a Chinese civil code; – 4. Critics on the project of civil code of 2002.

Introdução

Na tentativa de adequar o presente estudo aos moldes do plano francês, se buscou delimitar o tema a partir de um debate havido entre doutrinadores chineses no que tange à opção do sistema jurídico ideal na perspectiva contemporânea chinesa. Tal debate se faz presente, visto que não há um consenso entre os juristas se o projeto de código civil deve adotar essencialmente as normas baseadas no direito consuetudinário, no direito romano-germânico ou no Código Napoleônico. Desta forma, o presente estudo almeja, principalmente, investigar se o projeto de Código Civil proposto servirá aos modernos anseios da comunidade internacional, quando da exigência imposta à China como requisito ao ingresso na Organização Mundial do Comércio.

A hipótese que se almeja responder no presente estudo é: Qual o papel que o legislador Chinês procurou dar à legislação frente ao atual e futuro contexto econômico? Para alcançar um possível resultado, será utilizado o método indutivo de pesquisa, iniciando a investigação pelos aspectos históricos do direito Chinês por meio das codificações e sistemas jurídicos utilizados. Neste ponto é importante ressaltar que não serão tratadas desde a origem, que data de período antes de Cristo, mas sim se dará especial atenção ao século XX.

No segundo momento, será exposto o panorama da legislação civil vigente, assim como o projeto de Código Civil. É nesse ponto que será tratado do debate doutrinário acerca da fonte ideal do direito que melhor se enquadra para a efetivação da codificação moderna. Isto é, há divergência na doutrina de qual pensamento deve ser recepcionado nesta nova codificação.

Superadas a parte expositiva, se iniciará na segunda parte do trabalho um exame da cultura e da economia chinesa após seu ingresso na Organização Mundial do Comércio para que se inicie o debate das fontes do Direito e a influência desta para a formação do Código Civil chinês.

1. Direito Civil chinês no século XX: código civil de 1929 e anteprojetos de 1954, 1962 e 1982

A codificação tradicional chinesa consiste em um amálgama de direito penal e de direito administrativo (Zhu Fa Ele Ti), enquanto o direito civil permaneceu fundamentalmente em forma de costumes até a promulgação do Código Civil da República da China em 1929¹.

O tipo de sociedade que se procurou realizar e manter na china durante séculos foi aquela que o confucionismo propunha. A base era constituída pela família organizada hierarquicamente sob a autoridade quase absoluta do chefe de família. As coletividades e o próprio Estado eram concebidos sobre o modelo da família. A observação dos ritos impostos pelos costumes era o princípio que substituía a lei. Portanto, a cultura vivenciada pela sociedade chinesa era de submissão hierárquica, em que não se aceitavam quaisquer formas de excessos e de revoltas, fato este que, conseqüentemente tornava a própria cultura um princípio básico capaz de regulamentar a vida cotidiana.² A cada relação vivenciada corresponde uma série de deveres formais. A sociedade chinesa, fundada sobre a base de uma economia rural e moldada na filosofia Confucionista, tornou-se profundamente hierárquica.

A autoridade, por outro lado, evitava ser arbitrária. Era também exercida por costumes, marcados pela moral que impunha uma explicação antes de ordenar, arbitrar antes de julgar, prevenir antes de punir. A China pôde viver deste modo durante séculos, sem ter uma profissão jurídica organizada. Os homens de lei, desprezados, apenas eram consultados em segredo e nenhuma doutrina jurídica se formara³.

De acordo com Zhang, em virtude da estrutura piramidal da sociedade e da absorção do poder político nas mãos dos imperadores, ensejou no desinteresse pela codificação em matéria civil na história chinesa. Narra o autor que antes da assunção ao poder pelos comunistas (1949), a sociedade chinesa era estruturada de acordo com o sistema de *Gens*, isto é, a menor unidade social era a família, regida pelo chefe de família, sistema este que se assemelhava Direito Romano, no que tange ao *pater familias*, que tinha poderes para punir, quase sem limitação ou qualquer consentimento prévio do governo, ainda que para matar os próprios membros (algo como o *ius vitae et necis* no Direito Romano). Ressalta ainda que o chefe tinha plena autonomia para gerir toda a propriedade que compunha os bens de sua família como se único proprietário fosse. Os

¹ ZHANG, Lihong. The Codification of Civil Law in China: history, current situation and perspective. Paraíba: *Verba Juris*, ano 3, n. 3, jan./dez. 2004, p. 212

² DAVID, René. *Os Grandes Sistemas Do Direito Contemporâneo*. 4^a ed. São Paulo: Martins, 2002.p. 588-589.

³ DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*, cit., p. 589.

mandarins, funcionários administrativos nomeados pelo imperador, figura esta mais alta da pirâmide social, também compunham as *Gens*. Ante o formato organizacional da sociedade chinesa à época, que não reconhecia o valor do indivíduo, acabava por bloquear o desenvolvimento dos direitos individuais⁴.

Outra razão para o tardio desenvolvimento do direito na República Popular da China, segundo Zheng, está no fato de que os imperadores chineses acreditavam que a propriedade no mundo poderia ser criada somente através das atividades agrícolas e atividades comerciais não eram aceitas. Nas suas palavras, “empresários foram vistos como pessoas que ganhavam dinheiro por truques, ao invés de um trabalho honesto, atividades comerciais deviam ser suprimidas⁵”.

Tais fatos serviram como substrato para que toda a economia não se desenvolvesse. As políticas impostas pelos imperadores, assim como o sistema piramidal e a cultura da sociedade chinesa fizeram com que as relações comerciais e o direito evoluíssem tardiamente. O Direito Civil era considerado apenas na medida em que a violação de certas regras consuetudinárias eram sancionadas. Aquele que pretendesse obter, em matéria de direito privado, a intervenção do Estado devia acusar a outra parte de haver cometido crime⁶.

As concepções tradicionais continuavam a dominar a realidade chinesa. Códigos e leis apenas eram aplicados na China na medida da sua conformidade ao consenso popular da equidade e das conveniências. Não se recorria aos tribunais porque se ignoravam os próprios direitos, mas sim porque não se queria incorrer na reprovação da sociedade⁷.

Depois da derrota, em 1895, na batalha contra o Japão, assim como a invasão dos oito países estrangeiros, em 1900, com o pretexto de derrubar a Rebelião Boxer, a China tornou-se um país semi-feudal e semi-colonizado. O imperador da dinastia Qing nesse período, Guanxu, almejava aprender com a experiência japonesa e realizar alguma reforma legislativa e política. Nesta conjuntura, os primeiros passos para a codificação do Direito Civil chinês se iniciaram⁸. O país vivenciava, de acordo com Chen, constantes rebeliões internas, invasões estrangeiras e calamidades naturais. Portanto,

⁴ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 216-217.

⁵ ZHANG, Lihong. The Codification of Civil Law in China: history, current situation and perspective, cit., p. 217.

⁶ DAVID, René. *Os Grandes Sistemas Do Direito Contemporâneo*, cit., p. 591.

⁷ DAVID, René. *Os Grandes Sistemas Do Direito Contemporâneo*, cit., p. 592.

⁸ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 218.

reformas legais não podiam mais ser adiadas. Na verdade, a reforma era imperativa, em decorrência do aumento na atividade revolucionária no sentido de derrubar a dinastia. O Imperador precisava realizar uma agressiva reforma legal para contornar a situação vivida pela China⁹.

Conseqüentemente, Qing estipulou uma comissão, em 1902, que fora confiada o dever de rever as leis chinesas baseando-se nas referências dos sistemas jurídicos ocidentais. Somado a isso, como suprarreferido, esta reforma legal era um esforço para salvar o reino e, por isso, a comissão encarregada da reforma legislativa tivera que enfatizar a lealdade à monarquia existente. Com isto em mente, pouco poderia ser feito, a fim de voltar a abordar o sistema legal chinês através da implementação de um sistema ocidental. No entanto, a Comissão procedeu à revisão do código feudal Qing em uma lei penal mais moderna, e, simultaneamente, elaborou um código civil em separado, que se denominou o Projeto de Código Civil da Grande Dinastia Qing¹⁰

Em 1911, depois de quatro anos de trabalho, a primeira versão do projeto de código civil foi concluída. Os membros da comissão se basearam, sobretudo, no código civil japonês, que, por sua vez, fora inspirado pelo BGB alemão (Bürgerliches Gesetzbuch). Era composto de 1.569 artigos e sua estrutura dividia-se em cinco partes: a parte denominada de “princípios gerais”; obrigações; direito das coisas; família e sucessões¹¹. Ressalte-se as suas primeiras três partes foram redigidas por dois juristas japoneses – Shidakotaro e Matsuokamasayoshi – e as restantes por juristas Chineses. Com o fim da dinastia Qing, em 1911, o "Projeto de Código Civil da Grande Dinastia Qing" não chegou a ser promulgado. Entretanto, este projeto foi de suma importância, visto que instituiu conceitos jurídicos não antes utilizados no ordenamento civil, tais como: capacidade civil e negócio jurídico¹².

O Código Civil elaborado pelo governo Qing não foi seguido pelo governo da República, sucessores de Qing. Apesar da instabilidade política, com frequentes mudanças no governo, o governo da República não poupou esforços para formular um código civil. Os legisladores promulgaram leis esparsas sobre o direito das sociedades, falências e sobre instrumentos negociáveis, assim como se criou uma base jurídica do código

⁹ CHEN, Lei. The Historical Development of the Civil Law Tradition in China: A Private Law Perspective. *The Legal History Review*, [s.L], n. 78, fev. 2015. p. 163.

¹⁰ CHEN, Lei. The historical development of the civil law tradition in china: a private law perspective, cit., p. 163.

¹¹ CHEN, Lei. The historical development of the civil law tradition in china: a private law perspective, cit., p. 163-164.

¹² ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 218-219.

civil¹³. Por derradeiro, a segunda tentativa de codificação ocorreu em 1925, quando o governo da República da China completou o seu projeto de Código Civil. Este *draft* de Código Civil continha 1.745 artigos e sua estrutura era idêntica ao Projeto de Código Civil da Grande Dinastia Qing. Ressalta-se que apesar de não ter sido promulgado, este recém elaborado projeto de código civil podia ser citado pelos Tribunais, a partir de autorização expressa do Ministério da Justiça¹⁴.

A terceira tentativa de codificar o direito civil na China ocorreu 1929-1931 e levou à promulgação do "Código Civil da República da China" pelo governo do Partido Nacionalista Chinês. Sua estrutura consistia de 1.225 artigos divididos em cinco partes, modelado, essencialmente, como o BGB, o código civil japonês e a Lei Suíça das Obrigações (1911)¹⁵.

Em virtude da República Popular da China (RPC) ter sido fundada, no ano de 1949, as condições sociais, políticas e econômicas mudaram substancialmente. A mudança e abandono do sistema comunista, para a recepção do sistema socialista, fez com que novas modificações legislativas fossem tomadas. O Partido Comunista, após assumir o controle político em outubro de 1949, repeliu o código anterior e introduziu no país o modelo jurídico baseado na Escola Soviética. O código civil, neste momento revogado, passou a vigorar em Taiwan¹⁶. Assim, de 1949 a 1953, 148 leis e regulamentos foram promulgados, que versaram sobre política, relações civis, família e atividades sociais¹⁷.

Ainda antes da abertura de mercado (1979) a China tentou por duas vezes promulgar um novo código civil: primeiro em 1954 e depois em 1962. O sistema legal chinês em vigência empregava princípios da ordem jurídica socialista da ex-União Soviética. Em 1954, o Congresso Nacional do Povo selecionou um grupo de juristas e encarregou-os de elaboração de um código civil para a China. Com base na experiência da União Soviética um anteprojeto foi elaborado. No entanto, quando a aliança sino-soviética se rompeu, este projeto foi abortado¹⁸. Devido à evolução do então denominado

¹³ CHEN, Lei. The historical development of the civil law tradition in china: a private law perspective, cit., p. 164.

¹⁴ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 219-220.

¹⁵ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 220.

¹⁶ XU, Guodong. An introduction to the structures of three major civil code projects in nowadays China. In: GODDARD, Jorge Adame. *Derecho civil y romano: culturas y sistemas jurídicos comparados*. Cidade do México: Unam, 2006. p. 633-634

¹⁷ CHEN, Lei. The Historical Development of the Civil Law Tradition in China: A Private Law Perspective, cit., p. 174.

¹⁸ CHEN, Lei. The historical development of the civil law tradition in china: a private law perspective, cit., p. 174.

“Nihilismo do direito” e de alguns movimentos políticos, tais como o “Against the Right” e o “Three Jumps”, ocasionaram o insucesso na codificação¹⁹. Em 1962 e 1964, uma série de juristas chineses e líderes partidários novamente tentaram modernizar o sistema jurídico civil com características chinesas. Concluído em julho de 1964, o novo projeto foi composto de três partes com 252 artigos: Disposições Gerais, posse e transmissão das propriedades. Entretanto, devido à Revolução Cultural (1965-1975), este projeto também não foi promulgado²⁰.

Com a morte de Mao Zedong, em 1976, o líder Chinês Deng Xiaoping iniciou reformas para o desenvolvimento econômico, em 1978, tendo, para tanto, lançado reformas legislativas em âmbito civil e comercial com o propósito de atrair o investimento estrangeiro, reformas na melhoria do sistema legal foram elaboradas. Ademais, devido à transição de economia planificada centralizada para economia de mercado livre, a instabilidade fez com que os legisladores adotassem uma estratégia de promulgar uma série de regulamentações específicas ao invés de um sistema codificado²¹.

Após a abertura comercial da República Popular da China para o mundo, a primeira lei especial civil, a Lei de Equidade Joint Venture, foi promulgada em 01 de julho de 1979, com o objetivo de atrair investimentos internacionais e introduzir alta tecnologia para a China²². Neste período, a doutrina Russa ainda dominava o Direito Civil na China. A teoria Soviética sobre economia provocava acirrados debates em diferentes funções do direito civil e econômico. Devido a estes debates, o legislador chinês optou por não publicar um código civil, mas sim uma Lei Geral De Princípios Do Direito Civil (GPCL), em 1986, que até hoje se encontra em vigor e, conforme se verá com maior aprofundamento em sequência, serve como norte para as demais leis e regulamentações civis na China. Ressalta-se que a frustração na elaboração de um código civil nesse período, segundo a doutrina, se deu em virtude de alguns membros do partido conservador, porque acreditavam que a reforma econômica estava apenas começando e as condições sociais e econômicas não estavam prontas para um código civil abrangente²³.

¹⁹ XU, Guodong. An introduction to the structures of three major civil code projects in nowadays China, cit., p. 634.

²⁰ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 221.

²¹ XU, Guodong. An introduction to the structures of three major civil code projects in nowadays China, cit., p. 634

²² ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 222.

²³ CHEN, Lei. The historical development of the civil law tradition in china: a private law perspective, cit., p. 176.

Expostas as tentativas de codificação e a evolução do *ius civile* na China, no próximo ato será tratado a respeito da legislação em vigor, com o escopo de avaliar alguns pontos lacunosos e, que, *a posteriori*, se possa então verificar o futuro do direito privado no país em comento.

2. GPCL e legislações vigentes

No início de 1980, a China ainda era uma economia planificada e influenciada fortemente pela Escola Soviética de Direito Econômico (Pashukanis). Entretanto, as teorias defendidas pela Escola Soviética não eram plenamente aceitas por juristas chineses²⁴. Civilistas chineses almejavam elaborar um código aplicável a todas as atividades econômicas, incluindo disposições numerosas e detalhadas sobre contratos e propriedade intelectual. De outra banda, os defensores do direito econômico soviético discordaram. Enquanto este debate continuou, os legisladores chineses promulgaram diversas leis esparsas: a Lei do Casamento (de setembro de 1980), a Lei das marcas (23 de agosto de 1982), a Lei de Patentes (12 de Março de 1984), a Lei de Sucessão (10 de abril de 1985) e a lei de Direitos sobre os contatos econômicos que envolvem o interesse estrangeiro (21 de Março de 1985)²⁵.

Após a promulgação das leis, em 12 de abril de 1986, os legisladores elaboraram a lei denominada de "Princípios Gerais de Direito Civil" (General Principles of Civil Law – GPCL), que passou a vigorar em primeiro de janeiro de 1987. O GPCL foi e ainda é amplamente considerado como o "Estatuto Mestre" do direito civil na China²⁶. Esta norma foi redigida e promulgada em substituição a um código civil por duas razões principais: primeiro, como foi visto anteriormente, houve uma onda de elaboração de leis espartas. Por vezes, as disposições contidas nas normas entravam em conflito, tornando imprescindível uma solução. Segundo, o ensino jurídico tardou devido à China ter vivenciado o chamado "Nihilismo de leis", pelo período de 1958-1977, na qual a investigação jurídica foi completamente interrompida. Por estas razões, um código civil naquele momento não seria a solução mais adequada, optando os legisladores pela elaboração de uma norma que estabelecesse princípios gerais, conceitos e estrutura às relações civis²⁷. O GPCL é composto de 156 artigos, dispostos em nove capítulos e

²⁴ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 222.

²⁵ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 222.

²⁶ CHEN, Lei e RHEE, Cornelis H. Van. *Towards a Chinese Civil Code: Comparative and Historical Perspectives*. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, XIII ed., 2012. p. 4.

²⁷ CHEN, Lei e RHEE, Cornelis H. Van. *Towards a Chinese Civil Code: Comparative and Historical Perspectives*, cit., p. 22.

qualquer normatização civil ou comercial que estivesse em conflito com o GPCL seria considerada inválida.

Ele estabelece os princípios de igualdade, da autonomia das partes e da imparcialidade como diretrizes básicas das relações sociais. De acordo com o seu art. 2º, “o direito civil rege principalmente as relações de propriedade entre os sujeitos de igual status”, nomeando-as de relações econômicas horizontais. Tal conceito se mostra relevante para que se possa distinguir que nas relações entre governos e empresas – relações verticais, portanto – estas não são relações econômicas entre indivíduos de igual status, sendo regidas pelas normas de direito econômico e direito administrativo.

O GPCL adotou muitos conceitos jurídicos do Direito Romano e dos Pandectistas, como a pessoa jurídica, negócios jurídicos, limitação de ações, responsabilidade civil, e assim por diante, estabelecendo alguns princípios importantes do direito civil²⁸, como o seu artigo 4º estabelece que "nas atividades civis, os princípios de voluntariedade, imparcialidade, compensação por igualdade de valores, honestidade e credibilidade devem ser observadas". No artigo 134, indica um rol de métodos para se alcançar a responsabilidade civil, como a eliminação dos efeitos nocivos e reabilitação da reputação e extensão de desculpas.

A Lei Geral também é caracterizada por muitas ideias chinesas socialistas e que remontam cristalinamente a cultura da sociedade chinesa: em seu o artigo 7º, estabelece que: "atividades civis devem ter respeito pela ética social, não devem prejudicar o interesse público, prejudicar os planos econômicos estaduais ou perturbar a ordem econômico-social". Ademais, no artigo 6º, considera expressamente a política do Estado como uma das fontes do direito civil.

Superadas as ponderações concernentes ao GPCL, retorna-se ao tratamento das demais legislações em matéria civil na República Popular da China.

No início de 1992, os líderes políticos decidiram abandonar a economia planificada para definir gradualmente uma economia de mercado²⁹. Assim, a China veio a modificar sua Constituição em 1993, substituindo as expressões "economia planificada" por "economia de mercado".

²⁸ ZHANG, Lihong. The Latest Developments in the Codification of Chinese Civil Law. *Tulane Law Review*. New Orleans, v. 83, n. 1, 2009, p. 1002.

²⁹ ZHANG, Lihong. The latest developments in the codification of chinese civil law, cit., p. 1003.

Conseqüentemente, uma onda de reformas legislativas ocorreu após 1993 baseando-se no espírito de uma economia de mercado socialista³⁰. Pode-se citar a lei de falências (posteriormente modificada em 2006), de direitos autorais (modificada em 2001), de adoção, Lei das Sociedades Empresariais (modificada em 1999, 2004 e 2005), lei de leilão, lei de seguros, de contratos, do matrimônio, etc³¹.

Em 1999, o legislador chinês unificou o "Direito dos Contratos", substituindo as três leis anteriores: "Lei sobre Contratos Econômicos" (1981), "Lei sobre os contratos econômicos que envolvem os interesses estrangeiros" (1985) e "Lei sobre Contratos de Tecnologia" (1987). A nova lei reconheceu a liberdade contratual pela primeira vez³² em seu artigo 4º, que assegura a qualquer das partes o direito de celebrar um contrato voluntariamente ao abrigo da lei, e nenhuma entidade ou indivíduo pode interferir ilegalmente com esse direito. Na elaboração da nova Lei do Contrato, os legisladores chineses se referem extensivamente ao BGB (Bürgerliches Gesetzbuch), ao Código Civil Italiano e aos Princípios UNIDROIT de Contratos Comerciais Internacionais.

Desde o início da reforma Chinesa e abertura ao comércio exterior em meados dos anos 1970, o objetivo a ser alcançado na reforma econômica tem sido gradualmente identificado com o desenvolvimento da economia socialista de mercado. O Direito Civil, como um sistema legal que regula as relações pessoais e de propriedade entre sujeitos civilmente iguais, tem, gradativamente, se desenvolvido e se tornado fundamental para o sistema socialista na China. Ainda que não haja em vigor um código civil, o sistema legal chinês utiliza outras fontes em seu ordenamento, tais como o GPCL (General Principles of Civil Law), as legislações esparsas, as regulamentações administrativas e as interpretações judiciais, promulgadas pela Corte Suprema do Povo³³.

Em que pese haver um ordenamento jurídico privado chinês, não há um código civil. O preenchimento de tal lacuna começou a ser idealizado em 1998 pelo Congresso Nacional do Povo, que, com propósito de harmonizar as leis civis existentes e suas interpretações, instituiu o Grupo Para Redação Do Código Civil (GRCC), originalmente composto por seis Professores³⁴. Inicialmente, o Comitê elaborou cronograma a ser cumprido em três etapas para codificar o Código Civil Chinês até 2010. Primeiro, seria

³⁰ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 226

³¹ ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 225.

³² ZHANG, Lihong. The codification of civil law in china: history, current situation and perspective, cit., p. 227.

³³ CHEN, Zexian. *Contemporary Chinese Law*. [s.L]: China Prosecution Publishing House, 2009. p.77.

³⁴ XU, Guodong. An introduction to the structures of three major civil code projects in nowadays China, cit., p. 635.

necessário identificar e unificar as leis civis sobre mercado de comércio e proteger os direitos de propriedade e de personalidade. Segundo, elaborar a parte geral do novel código baseando-se no GPCL. E por fim, sistematizar e completar as lacunas combinando todas as legislações esparsas com a parte geral a fim de evitar conflitos entre as disposições³⁵.

Podem-se citar três propostas para Codificação oriundas de juristas chineses: a primeira, de autoria do Professor Jiang Ping, que sustenta que um Código Civil muito rígido não satisfaria as necessidades da sociedade moderna e conseqüentemente o futuro Código Civil Chinês deve ser mais elástico no sentido de obter as vantagens da Common Law, isto é, a predominância de costumes e princípios; de outra banda, o professor Liang Huixing entendia que o novo código deveria adotar a estrutura do BGB alemão e estabelecer o máximo de provisões concernentes às relações jurídicas civis. Na sua concepção, os conceitos e princípios dispostos no BGB são frutos do mais alto nível de pesquisa moderna no direito civil; por fim, alguns outros doutrinadores defendiam que o modelo a ser adotado deveria ser o mesmo utilizado no Código de Napoleão de 1804 devido à preservação da pessoa³⁶.

Depois de intensas discussões, o Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo adotou a ideia do Professor Jiang Ping em 2002. Este código consiste de 1209 artigos, divididos em 9 partes: Parte geral, direitos reais, contratos, direitos da personalidade, matrimônio, adoção, sucessão, responsabilidade civil e aplicação das normas civis à interesses estrangeiros, não havendo, entretanto, capítulo que verse sobre obrigações no projeto.

Apesar do esforço depreendido pelo Grupo, o Código Civil não foi promulgado. A doutrina afirma que, no ano de 2001, dois eventos ensejaram no cancelamento do projeto: o ingresso na Organização Mundial do Comércio e a aposentadoria de Li Peng, Presidente da nona sessão do Congresso Nacional do Povo, da qual o desenvolvimento do projeto de Código Civil foi idealizado³⁷.

A partir dos debates havidos entre os doutrinadores acerca do modelo de sistema a ser adotado no projeto de código civil, necessário se faz, no próximo capítulo, investigar a

³⁵ ZHANG, Lihong. The latest developments in the codification of chinese civil law, cit., p. 1006.

³⁶ ZHANG, Lihong. The latest developments in the codification of chinese civil law, cit., p. 1008-1010.

³⁷ XU, Guodong. An introduction to the structures of three major civil code projects in nowadays China, cit., p. 635.

situação econômico-financeira hodierna da China para que se, ao final, tentar encontrar uma possível resposta ao impasse da codificação privada chinesa.

3. Debate do modelo de sistema do direito como influência para a formação do Código Civil Chinês

É cediço que a Revolução Francesa constituiu um fato capital na história do direito dos países da Europa ocidental, dando origem a um direito muito individualista, que goza do máximo de liberdade, tanto no domínio privado quando no público. Pode-se elencar dentre os princípios fundamentais do Código de Napoleão a família monocrática, a propriedade individual, a autonomia de vontade individual e a responsabilidade individual. A autonomia de vontade individual é a base de todos os contratos, ou seja, cada homem compromete-se livremente e nos limites daquilo que é expressa e livremente combinado. O Estado, na sociedade individualista do início do século XIX, intervinha fortemente nas relações entre particulares, onde substituiu-se um direito que tendia a assegurar a igualdade efetiva de todos pela proteção dos fracos, em benefício do coletivismo ³⁸.

No entanto, desde a Revolução, o direito continuou a evoluir. O sistema político do liberalismo sucedeu à democracia social: igualitarismo, socialismo, comunismo e protecionismo dominavam a evolução jurídica dos países europeus no século XX. A lei era, desde o final do século XVIII, a única fonte do direito. Posteriormente, desde o início do século XX, verificou-se uma reação que reconheceu o costume, a jurisprudência, a doutrina e mesmo a equidade ou os Princípios Gerais Do Direito, como no caso da China³⁹.

Por outro lado, quando da codificação na Alemanha, se decidiu redigir um código civil completo, cujo trabalho preparatório durou uma vintena de anos. O BGB foi adaptado pelo Parlamento em 1896, passando a vigorar a partir de 1900. Diz-se do BGB que ele é um produto tardio do liberalismo, entretanto manteve-se até hoje e influenciou numerosas codificações do século XX, tais como Brasil (1916), Peru (1936), Itália (1942), Portugal (1967), etc.⁴⁰.

³⁸ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. p. 536-538.

³⁹ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*, cit., p. 413-416.

⁴⁰ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*, cit., p. 458

Historicamente, a China se baseia em um sistema jurídico integrado numa concepção filosófica, o Confucionismo. Como tal, conservou-se quase imutável durante dois milênios. Sua base se exterioriza no respeito aos ritos, aos costumes (o *li*), entretanto os soberanos tentaram impor um sistema jurídico baseado na lei (o *fa*). A história do direito chinês é o antagonismo entre o *li* e o *fa*. O direito tradicional chinês é caracterizado pela diferenciação de classes sociais, tendo cada uma estatutos morais e jurídicos próprios, e a importância da família como base nas relações sociais⁴¹.

É importante perceber que, no direito tradicional chinês, não havia separação entre o direito penal e civil. Códigos e leis clássicas foram concentrados principalmente em questões administrativas e penais, enquanto a matéria de direito civil fora chamada "casos menores" (termo usado, por exemplo, no Código Qing) e vinham a ser regulamentados por maneiras supraleais, por exemplo, a mediação na família ou na comunidade⁴².

Como anteriormente referido, a partir de 1949, se adota novo regime em que anulou todas as leis anteriores para suprimir qualquer influência do feudalismo e da burguesia. Instaurou-se, portanto, um sistema jurídico baseado na lei, o *fa*, mas também com a adoção de ideias Marxistas-Leninistas, na qual a ditadura é necessária a título temporário. A ideologia baseava-se na premissa de que leis severas seriam indispensáveis para instauração do comunismo e assim que este fosse instaurado, o direito viria a se tornar inútil⁴³.

Com a Revolução Cultural, de 1966-1968, se instaurou um estado de ausência completa de sanções. Governou-se por meio de ideologias⁴⁴. Todavia, tal fato se modificou a partir da ascensão de Deng Xiaoping, que positivou o direito legalista.

Atualmente, após quatorze anos como membro da Organização Mundial do Comércio, a China tornou-se o segundo país mais rico do mundo. Registrou uma média de crescimento do produto interno bruto (PIB) de 9% ao ano e tornou-se o país com o segundo maior fluxo de comércio, segundo a própria OMC⁴⁵ além de ser o maior país exportador e o segundo maior importador. Ainda, a tarifa de importação aplicada pela

⁴¹ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*, cit., p. 109

⁴² KEDZIERSKA, Kamila. The evolution of Chinese Contract Law. *Electronic International Interdisciplinary Conference*, Krakow, v. 1, n. 1, set. 2012. Anual. p. 308.

⁴³ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*, cit., p. 113.

⁴⁴ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*, cit., p. 114.

⁴⁵ WORLD TRADE ORGANIZATION. WTO successfully concludes negotiations on China's entry. In: WTO News: 2001 Press Releases. (17/11/2011). Disponível em: <http://www.wto.org/english/news_e/pres01_e/pr243_e.htm>. Acesso em: 20 ago. 2015.

China em mais de 5.000 produtos foi reduzida drasticamente. Um exemplo típico é a soja, cuja tarifa foi reduzida de cerca de 60 por cento para 3 por cento⁴⁶. Quanto ao comércio de serviços, as exportações e as importações da China foram de US\$ 170 bilhões e US\$ 192 bilhões, respectivamente, em 2010, classificando como o quarto maior exportador e o terceiro maior importador de serviços do mundo, tornando-se, assim, o maior parceiro comercial de Brasil, Austrália, Japão e África do Sul e está entre os três principais parceiros comerciais dos Estados Unidos e da União Europeia.

Desde o ingresso na OMC, 34.700 empresas foram instaladas a partir de utilização de capital estrangeiro na China e respondiam, em 2011, por cerca de metade das exportações chinesas. Somado a isso, um dos principais impactos da entrada da China na OMC foi a adoção do espírito baseado em regras (*rule-based spirit*), o que levou o legislador a abolir, revisar e promulgar mais de 3.000 leis e regulamentos ao nível da administração central e 190 mil a nível do governo local. Tal fato foi considerado a maior reformulação legislativa da história para estabelecer um sistema jurídico coerente na OMC⁴⁷. É este, por conseguinte, o atual panorama da China.

Como se pode denotar, a admissão na Organização teve vasta importância política e econômica, mas não foram poucas as exigências dos demais componentes. Críticos afirmavam que a China estava abdicando demais em prol do seu ingresso e que estaria retroagindo ao período pré-1949⁴⁸.

Para facilitar a sua transformação de uma economia planificada para uma economia de mercado e para atender às exigências da Organização Mundial do Comércio, a China começou a compilar um código civil completo que cobrisse essencialmente todos os tipos de relacionamentos civis. Segundo relata Xu, haviam inicialmente cinco projetos de Código Civil: o primeiro, elaborado pelo Grupo Para Redação Do Código Civil (GRCC); o segundo, por membros da Comissão de Assuntos Legislativos (Commission of Legislative Affairs); o terceiro pelo próprio Guodong Xu, denominado de “Código

⁴⁶ SUN, Zhenyu. China's experience of 10 years in the WTO. In: *International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD): Implications for China and Global Trade Governance*. Genebra: ICTSD, dez. 2011. Disponível em: <<http://ictsd.org/downloads/2011/12/2011-ebook-on-china-and-wto.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

⁴⁷ YI, Xiaozhun. A Decade in The WTO, a Decade of Shared Development. In: *International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD): Implications for China and Global Trade Governance*. Genebra: ICTSD, dez. 2011. Disponível em: <<http://ictsd.org/downloads/2011/12/2011-ebook-on-china-and-wto.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

⁴⁸ WILLIAMS, Mark. *Competition Policy and Law in China, Hong Kong and Taiwan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 102.

Verde”; o quarto, pelo Professor Liang Huixing; e o quinto, de autoria do Professor Wang Liming.⁴⁹

Os projetos de código foram apresentados ao Comitê Permanente da Assembleia Popular Nacional (APN), o legislador nacional da China, para a primeira audiência. Depois de debates com os juristas, o Comitê aceitou a visão do Professor Jiang Ping de codificação e, em 23 de dezembro de 2002, que consistia de 216 páginas, compostas por 1209 artigos, restando aprovado o projeto do código civil⁵⁰. Seus capítulos eram divididos em: I. Parte Geral (117 artigos); II. Direitos reais (330 artigos); III. Contratos (428 artigos); IV. Direitos da Personalidade (29 artigos); V. Casamento (51 artigos); VI. Adoção (34 artigos); VII. Sucessão (37 artigos); VIII. Responsabilidade Civil (68 artigos); e IX. Aplicação de Normas civil relativo a interesses estrangeiros (95 artigos).

O projeto de lei também fez disposições relativas às consequências jurídicas de poluição ambiental, defeitos de produtos, de trabalho em condições perigosas e ferimentos causados por animais. Porém, as leis existentes de contrato, casamento, adoção e herança foram incorporadas sem qualquer alteração. Ademais, a Parte Geral vem diretamente do GPCL com apenas algumas pequenas alterações. Foram integralmente incorporadas sem qualquer alteração as leis do Contrato de 1999, que constitui a terceira parte do projeto, assim como a Lei do Casamento, de 1980, modificada em 2001, a Lei de Adoção, de 1991 e a Lei de Sucessão, de 1985⁵¹.

No que tange ao direito à personalidade, somente no projeto de código civil 1982, foi, pela primeira vez, dada alguma proteção de direito individual de personalidade. O artigo 16 do projeto de código civil afirmou que o direito do cidadão à vida, à saúde, à liberdade física, ao nome, à reputação, à honra e ao perfil pessoal, bem como ao direito autoral, e a quaisquer outros direitos pessoais passariam a ser protegidos por lei. Tais disposições permaneceram nos Princípios Gerais do Código Civil de 1986, com um acréscimo da "proteção jurídica à dignidade humana do cidadão". No projeto do Código Civil de 2002, como se pôde observar, o legislador dedicou ao direito de personalidade um capítulo específico, a fim de demonstrar a sua importância na China. É possível denotar que o direito à personalidade e respeito pela dignidade humana tornaram-se um aspecto importante no discurso jurídico chinês, indicando uma grande mudança na

⁴⁹ XU, Guodong. An introduction to the structures of three major civil code projects in nowadays China, cit., p. 640.

⁵⁰ ZHANG, Lihong. The latest developments in the codification of chinese civil law, cit., p. 1010.

⁵¹ ZHANG, Lihong. The latest developments in the codification of chinese civil law, cit., p. 1011.

cultura tradicional chinesa e um desejo de corrigir os erros cometidos durante a Revolução Cultural.

Outra importante inovação é a influência da legislação contratual para o desenvolvimento do sistema comercial. É cediço que hoje em dia, a fim de assegurar o crescimento da economia nacional, o Estado tem que confiar não só no mercado interno, mas também sobre o comércio internacional. Com o incremento no comércio internacional e intensificação das relações com outros países, haverá uma maior demanda por sistema jurídico coeso, especialmente no domínio do direito dos contratos⁵². O direito contratual tem um impacto importante na reforma econômica chinês. Ele tem sido utilizado como um instrumento para aplicar eficazmente planos econômicos chineses. Ele também tem sido usado para atrair capital estrangeiro, uma vez que os investidores estrangeiros não fariam negócios com a China, se não houvessem leis impondo promessas comerciais.

Importantes alterações também foram feitas no tema da responsabilidade civil. Semelhantemente à unificação do direito dos contratos em 1999, os legisladores estão harmonizando todas as normas existentes sobre responsabilidade civil, com o escopo de eliminar os conflitos entre elas⁵³. O capítulo sobre responsabilidade civil no Projeto é composto por cláusulas gerais, que dizem respeito ao princípio da atribuição de responsabilidade, a legitimidade ativa das ações de responsabilidade civil, o método de responsabilização, a divisão de responsabilidade, e causas para exclusão; e de cláusulas específicas. Ressalta-se que, essas cláusulas gerais são aplicáveis a quaisquer delitos civis, exceto os delitos especiais previstas em algumas cláusulas específicas. As cláusulas específicas dedicam-se aos acidentes com veículos, poluição ambiental, defeitos de produtos, trabalho ou objetos altamente perigoso, acidentes médicos, responsabilidade civil de animais, delitos de objetos subterrâneos ou que caíram de edifícios, responsabilidade civil da conduta de tutores, responsabilidade civil do provedor de serviço de internet, delitos de negligência na proteção da segurança de transações e delitos de negligência de um jardim de infância ou na escola em relação ao dever de cuidado das crianças.

Quanto aos contratos, a Lei do Contrato, integralmente mantida no Projeto de 2002, não faz distinção entre contratos cíveis e contratos comerciais, nem diferencia contratos ordinários de contratos de consumo, isto é: todas as disposições relativas aos

⁵² KEDZIERSKA, Kamila. The evolution of Chinese Contract Law, cit., p. 308.

⁵³ ZHANG, Lihong. The latest developments in the codification of chinese civil law, cit., p. 1026-1027.

contratos, sejam eles B2B ou B2C, são aplicáveis igualmente às partes⁵⁴. A Lei do Contrato não só estabelece um conjunto de regras, mas também fornece alguns princípios básicos, tais como a igualdade de *status* legal (artigo 3º), a liberdade de contratar (artigo 4º), o princípio da equidade (artigo 5º), o princípio da boa-fé (artigo 6º), a ordem pública e aos bons costumes (artigo 7º) e *pacta sunt servanda* (artigo 8º).

Finalizando a exposição acerca das noções sobre o Projeto de Código Civil na China, adentrar-se-á à análise das críticas ao mesmo, frente à atual situação vivenciada economicamente pela China no cenário mundial, e retomar-se-á aos debates dos doutrinadores para se alcançar uma opção adequada ao panorama do direito civil moderno.

4. Críticas ao anteprojeto de código civil de 2002

Por fim, adentrar-se-á no cerne da investigação: analisar se o projeto de direito privado proposto servirá para salvaguardar a proteção jurídica nas relações contratuais. Para se alcançar tais respostas, é imprescindível retomar, inicialmente, um exame acerca do debate anteriormente proposto pelos doutrinadores quando da escolha do sistema ideal a ser adotado no novo código.

Na concepção proposta pelo Professor Liang Huixing, o novo código deveria adotar a estrutura e as próprias provisões descritas nas relações civilistas advindas do BGB alemão. Defende, outrossim, que o projeto de código civil chinês deveria aprender da experiência da Alemanha, uma vez que o sistema legal da China se baseia em conceitos por vezes oriundos da escola alemã, que exige um código civil rigoroso e estável, de modo que o juiz chinês poderia ter uma base jurídica mais lógica ao fazer um julgamento⁵⁵.

A vantagem dessa opinião é que o projeto poderia ser mais rigoroso, provocando para o juiz uma facilitação para encontrar uma resposta nos regulamentos e leis, enquanto no direito consuetudinário, dependeria do critério subjetivo do juiz. Mas a desvantagem deste sistema é também visível, uma vez que o código poderia ser limitado e também não se enquadrar ao caso concreto. Ademais, a interpretação da lei varia com diferentes juízes, assim, a estrutura do BGB alemão também não é perfeita.

⁵⁴ CHEN, Lei; RHEE, Cornelis H. Van. *Towards a Chinese Civil Code: Comparative and Historical Perspectives*, cit., p. 245.

⁵⁵ ZHANG, Lihong. *The latest developments in the codification of chinese civil law*, cit., p. 1009.

O juízo do Professor Jiang Ping está nas características da sociedade moderna que destacam o desenvolvimento sustentável. Desta forma, ele insistiu que o projeto de código civil evitasse o sistema excessivamente dogmático e inflexível, mas que absorvesse uma boa experiência do sistema de direito da *Common Law*, que é mais aberto e contingente ao caso específico⁵⁶.

Entende-se que apesar da história chinesa ter vivenciado períodos de ausência da profissão jurídica, seu meio cultural baseado pela adoção por muitos anos da filosofia de Confúcio, acarretou na desnecessidade da positivação do direito privado. Em certo momento da história chinesa, como dito outrora, até mesmo a simples prática comercial era repudiada. No entanto, com o passar dos tempos e a aproximação dos dias atuais, o pensamento foi modificando, fazendo com que se tornasse necessária a regulamentação das atividades privadas. A China possui uma peculiar evolução jurídica, posto que a sua cultura e os seus costumes serviram para a sociedade como fontes jurídicas que substituíam as leis. Por esta razão, o novo código deve manter essas características que lhe são próprias historicamente.

Em relação ao terceiro ponto de vista, em que se propôs um código civilista baseado no Código Napoleônico, mormente para privilegiar e enfatizar a preservação da pessoa no sistema de direito privado, parece por um lado acertada, entretanto, por outro, enraizada. A proteção da pessoa, seja em âmbito de melhores condições de trabalho, saúde, ou de qualquer outra forma que lhe traga boas condições de vida por meio de proteção aos direitos fundamentais deve ser priorizada. E não foi outro o entendimento dos redatores do novo código civil, que dedicaram um capítulo específico aos direitos da personalidade. É notória, portanto, que a dedicação dos redatores para que se forme um sistema jurídico moderno deve conter disposições que vise a proteção do indivíduo. Por outro lado, a concepção trazida na norma francesa foi elaborada há mais de 200 anos, momento em que se vivia um contexto totalmente diferente dos dias atuais. Para fortificar o entendimento aqui esposado, insta trazer à baila as palavras de Gilissen⁵⁷, que afirma:

“[Code] era individualista, como o era em certa medida o direito romano na época da sua fase clássica. (...) [Era também] liberal, pois o indivíduo é livre de agir à sua vontade, sem constrangimento de grupos sociais mesmo do Estado, salvo as exceções estabelecidas por lei”.

⁵⁶ ZHANG, Lihong. The latest developments in the codification of chinese civil law, cit., p. 1008.

⁵⁷ GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*, cit., p. 536-537.

Se na China está estabelecido em sua Constituição o modelo Socialista, não há a possibilidade de se elaborar um Código Civil com características que afastem a coletividade.

A China vem passando desde o século passado por grandes transformações. Antes da abertura da China para o exterior, Mao Tsé Tung, de 1949 a 1976, buscou aplicar elementos da ideia marxista-leninista para a derrubada do capitalismo e construção do socialismo e do comunismo. Com a abertura de mercado e o ingresso na OMC, a China vem adotando o capitalismo de Estado, inspirada nas experiências bem-sucedidas do Japão, Coreia do Sul e Cingapura, que fornece uma alternativa ao capitalismo de mercado, combinando as vantagens da iniciativa privada e da intervenção do governo⁵⁸.

Por outro lado, ainda hoje se mantêm no cotidiano chinês muitas heranças e tradições culturais, sociais e filosóficas instauradas em períodos muito anteriores às primeiras codificações. Com o panorama globalizado, não mais se permite que o direito seja afastado, como o que ocorrera durante o período de Nihilismo supramencionado. A evolução de um processo econômico e social depende de políticas jurídicas para estabelecer uma integração entre os países e as pessoas do mundo todo. Por conseguinte, o legislador, nas últimas três décadas, tem formulado leis esparsas sobre contratos, hipoteca, direitos autorais, marcas, patentes, casamento, adoção e herança e o GPLC, traduzido para Normas Gerais de Direito Civil, que serve como a base principiológica destas normas, contudo ainda não tornou o sistema codificado. Ademais, a China vinha demonstrando seu interesse em ingressar na Organização Mundial do Comércio e, para tanto, uma das exigências feitas para o seu ingresso foi a reformulação do seu sistema legislativo.

Mesmo que não tenha ainda sido promulgado um Código Civil, entretanto, há na legislação privada em vigor chinesa um sistema que em muito se assemelha a um código. A Lei Geral de Princípios de Direito Civil norteia as legislações especiais, que, se se pode assim dizer, serve como a parte geral dos códigos civis. As leis especiais complementam e regulam as relações civis, o que demonstra um quadro jurídico capaz de cumprir a exigência de reforma legislativa feita pela OMC, senão vejamos.

No que tange às normas contratuais, que frisa-se, é aplicável tanto nas relações entre consumidores e comerciantes e nas relações que não envolvem consumidores, mas sim

⁵⁸ SIVARAM, Karthik; MISHRA, Apurv. *Leviathan Made in China: Is China's State Capitalism Unique?*. 2010. Disponível em: <http://www.academia.edu/8079927/Title_Leviathan-Made_in_China_Is_Chinas_State_Capitalism_Unique>. Acesso em: 13 ago. 2015.

outros agentes do comércio. De acordo com o artigo 4º da Lei de Contratos, “as partes devem, nos termos da lei, ter o direito a contratar de acordo com sua própria livre vontade e nenhuma unidade ou pessoa deve ilegalmente interferir”. Ademais, assenta o artigo 8º que um contrato legalmente executado tem força obrigatória entre as partes, devendo estas cumprir suas obrigações como contratado e não deve arbitrariamente modificar ou terminar o contrato. A lei contratual ainda prevê, em seu artigo 126, que no caso de um contrato de compra e venda firmado entre partes de diferentes países, “podem escolher a lei aplicável no caso de uma resolução de contrato litigioso, salvo se estipulado em contrário pela lei. Se as partes não fizerem tal escolha, a lei do Estado mais próximo ao contrato deve ser aplicada”.

O que se busca aqui defender é que os legisladores vêm constantemente adaptando e reformulando a legislação, encontrando-se a China de forma capaz para solucionar eventuais litígios que, porventura, advenham de uma relação contratual.

Considerações finais

Demonstrou-se, na primeira parte do trabalho, que a China, por muitos anos, pôde viver com a ausência de uma profissão jurídica e normas eram substituídas pela cultura, pela tradição, pelos costumes sociais. Entretanto, esta lacuna, assim como diversos outros fatores econômicos ensejaram na necessidade de se reorganizar, galgando reformar a vida privada, seja ela em âmbito comercial ou tão somente nas relações pessoais. Assim, diversas tentativas de codificação do direito civil na China ocorreram desde o início do século XX. Contudo, por motivos vivenciados no contexto da época, por vezes, os códigos redigidos, não restaram promulgados.

Ato contínuo, investigou-se a legislação vigente sobre o tema do direito civil para que se pudesse averiguar em que conjuntura se encontra a China moderna. Foi possível, desta forma, perceber que, em que pese não haja código civil, há leis esparsas que tratam sobre contratos, hipoteca, direitos autorais, marcas, patentes, casamento, adoção, herança, etc. e uma lei geral que norteia todas as anteriores: o General Principles of Civil Law, traduzido para Princípios Gerais de Direito Civil. Esta pode ser considerada como a mais importante norma das relações civis, visto que, como dito, é ela quem dita as bases para as outras leis. Em outras palavras, aquela lei que estiver em desacordo com o CPCL é considerada inválida. Portanto, ainda que não haja um código civil sistematizado na China, vigoram, contudo, no ordenamento jurídico, normas que são capazes de regular as relações civis. É importante ressaltar que a China, em um passado

não tão distante, vivenciou épocas em que a investigação jurídica foi completamente abandonada.

Por fim, a determinação da Organização Mundial do Comércio, como exigência do ingresso da China era que se criasse um sistema jurídico coerente. Tal fato fez com que a promulgação de um Código Civil fosse realizada, tendo, assim, reunido doutrinadores encarregados da importante missão de redigir o futuro Código Civil. Os doutrinadores propuseram um código baseado no BGB alemão, outro baseado no sistema de *Common law*, e um terceiro no Código Napoleônico. Tal debate, porém, ainda não restou superado, visto que o código proposto ainda não foi promulgado. Não se pode afirmar, de outra banda, que a exigência dos membros da Organização Mundial do Comércio por um sistema jurídico coerente está sendo descumprida. O legislador chinês, após o ingresso da China na OMC aboliu, revisou e promulgou mais de 3.000 leis e regulamentos ao nível da administração central e 190 mil a nível do governo local. Ressalta-se que esta onda de reforma não cinge-se às normas civis, mas sim de todo o ordenamento jurídico. No que pertine ao Direito Civil, o ordenamento jurídico em vigor parece-nos ser capaz de cumprir a exigência dos demais membros da OMC.

Referências bibliográficas

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na Ciência do Direito*. 2ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1983. 311p.

CHEN, Albert. Hung-Yee. Legal thought and legal development in the People's Republic of China 1949-2008. *Routledge*. University of Hong Kong - Faculty of Law. Hong Kong, 2010. 45 p.

CHEN, Lei. The Historical Development of the Civil Law Tradition in China: A Private Law Perspective. *The Legal History Review*, [s.L], n. 78, p.159-181, fev. 2015

CHEN, Lei; RHEE, Cornelis H. Van. *Towards a Chinese Civil Code: Comparative and Historical Perspectives*. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, XIII ed., 2012. 562 p.

CHEN, Tsung-Fu. *Transplant Of Civil Code In Japan, Taiwan And China: With Focus Of Legal Evolution*. 2009. Disponível em <http://www.law.ntu.edu.tw/ntulawreview/6/01/14.html>. Acesso em 06 de maio de 2015.

CHEN, Zexian. *Contemporary Chinese Law*. [s.L]: China Prosecution Publishing House, 2009. 262 p.

CHEN, Weizuo. The Necessity Of Codification Of China's Private International Law And Arguments For A Statute On The Application Of Laws As The Legislative Model. *Tsinghua China Law Review*. vol. I. 2009.

CHOW, Gregory. C. The impact of joining WTO on China's economic, legal and political institutions. *Journal of Economic Literature*. Princeton, mar. 2001. 14 p.

DAN, Wei. O caminho chinês ao estado de direito. São Paulo: *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 4, p. 50-75, 2008.

_____. *Tradição e inovação: desenvolvimento recente da mediação na China*. São Paulo: Martins, 2002.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas Do Direito Contemporâneo*. 4ª ed. São Paulo: Martins, 2002.

DAVID, René. The international unification of private law. In: *International Encyclopedia of Comparative Law*, v. 2, part. 5. Tübingen: Mohr Siebeck, 1971. 218 p.

GONZÁLEZ, Carmen G. China En América Latina: derecho, economía y desarrollo sostenible. Facultad de Derecho. Bogotá: *Revista de Derecho Privado*, nº 44, p. 1-42, 2010.

JAPÃO. Report on Compliance by Major Trading Partners with Trade Agreements - WTO, FTA/EPA and BIT. Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão, 2012. Disponível em: <http://www.meti.go.jp/english/report/data/gCT12_1coe.html>. Acesso, 10 de maio de 2015.

KEDZIERSKA, Kamila. The evolution of Chinese Contract Law. *Electronic International Interdisciplinary Conference*, Krakow, v. 1, n. 1, p.308-314, set. 2012. Anual

LUBMAN, Stanley. Looking For Law In China. Berkeley, School of Law (Boalt Hall) University of California: *Columbia Journal of Asian Law*, v. 20, n. 1, p. 92, 2006.

MORRISON, Wayne M. China and the World Trade Organization. In: CRS Report for Congress. 17 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.iwar.org.uk/news-archive/crs/8115.pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

POMERANZ, Kenneth. *The great divergence: China, Europe, and the making of the modern world economy*. Princeton: Princeton University Press, 2001.

PRIME, Penelope B. China Joins The WTO: how, why, and what now? The overall, long-term, effects should be positive, but don't expect too much, too soon. *Business Economics*, vol. XXXVII, n. 2, 2002. pp.26-32.

SUN, Zhenyu. China's Experience Of 10 years In The WTO. Genebra: *International Centre for Trade and Sustainable Development*, 2011. Disponível em: <<http://ictsd.org/downloads/2011/12/2011-ebook-on-china-and-wto.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

VIZENTINI, Paulo Gilberto Facundes; A Novíssima China e o Sistema Internacional. *Revista de Sociologia e Política*. (UFPR. Impresso), v. 19, p. 131-141, 2011.

_____. *O Dragão Chinês e o Elefante Indiano: a ascensão da Ásia e a transformação do mundo*. 1. ed. Porto Alegre: *Leitura XXI*, 2011. v. 1. 167 p.

VIZENTINI, Paulo; PEREIRA, A. D.; REIS DA SILVA, A.; ADAM, G. P.; VIEIRA, M. B. B. BRICS: as potências emergentes. 1. ed. Petrópolis: *Vozes*, 2013. v. 1. 228 p.

XAVIER, Vítor César Silva; FELJÓ, Vladimir Pinto Coelho. Sistema Jurídico Chinês: tradições e inovações. Belo Horizonte: *Phronesis: Revista do Curso da FEAD* n° 5, p. 121-130, 2009.

XU, Guodong. An introduction to the structures of three major civil code projects in nowadays China. In: GODDARD, Jorge Adame. *Derecho civil y romano: culturas y sistemas jurídicos comparados*. Cidade do México: Unam, 2006. p. 633-653.

YI, Xiaozhun. A Decade in The WTO, a Decade of Shared Development. Genebra: *International Centre for Trade and Sustainable Development*, 2011. Disponível em: <<http://ictsd.org/downloads/2011/12/2011-ebook-on-china-and-wto.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

WIEACKER, Franz. *História do Direito Privado Moderno*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967, 768p.

WILLIAMS, Mark. *Competition Policy and Law in China, Hong Kong and Taiwan*. Hong Kong: Cambridge University Press, 2005. 471 p.

WORLD TRADE ORGANIZATION. WTO successfully concludes negotiations on China's entry. In: WTO News: 2001 Press Releases. (17/11/2011). Disponível em: <http://www.wto.org/english/news_e/pres01_e/pr243_e.htm>. Acesso em: 17 ago. 2015.

_____. *World Trade Report 2013*. 02 mar. 2013. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/world_trade_report13_e.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2015.

_____. China in the WTO: past, present and the future. dez, 2012. Disponível em <http://www.wto.org/english/thewto_e/acc_e/s7lu_e.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2015.

ZHANG, Lihong. The Codification of Civil Law in China: history, current situation and perspective. Paraíba: *Verba Juris*, ano 3, n. 3, jan./dez. 2004, p. 211-246.

_____. The Latest Developments in the Codification of Chinese Civil Law. *Tulane Law Review*. New Orleans, v. 83, n. 1, p.999-1039, 2009.

civilistica.com

Recebido em: 20.01.2016
Aprovado em:
22.04.2016 (1º parecer)
15.05.2016 (2º parecer)

Como citar: PEZZELLA, Maria Cristina Cereser; TORRES, Rafael Nery. Noções de direito civil na República Popular da China: rumo a um Código Civil – entre histórico e perspectiva comparada. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://civilistica.com/nocoes-de-direito-civil-na-republica-popular-da-china/>>. Data de acesso.